

## I - ENQUADRAMENTO

1. No ano letivo 2018/2019 foi publicado o *Decreto-Lei 55/2018 de 6 de julho*, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e é regulamentado pela *Portaria n.º 223-A/2018* (ofertas educativas do ensino básico); pela *Portaria n.º 226-A/2018* (regulamentação dos cursos científico-humanísticos) e ainda pela *Portaria n.º 235-A/2018* (regulamentação dos cursos profissionais). Estes documentos articulam-se com as orientações do *Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória* e as *Aprendizagens Essenciais*.
2. Esta recente legislação tem uma implementação faseada, aplicando-se, este ano letivo, no Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino, aos anos iniciais de ciclo: 1º, 5º, 7º, e 10º anos do ensino regular, ao 1º ano dos cursos de educação e formação e cursos profissionais e ainda ao 2º e 8º anos do ensino básico regular. No que respeita aos restantes anos de escolaridade, mantêm--se em vigor os normativos anteriores.
3. Os critérios gerais são adaptados nos termos do *Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho*, que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de cada aluno.
4. Segundo a legislação em vigor, a avaliação, enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.
5. De acordo com as áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos* pretende-se que o jovem, à saída da escolaridade obrigatória, seja um cidadão
  - munido de múltiplas literacias que lhe permitam analisar e questionar criticamente a realidade, avaliar e selecionar a informação, formular hipóteses e tomar decisões fundamentadas no seu dia a dia;
  - livre, autónomo, responsável e consciente de si próprio e do mundo que o rodeia;
  - capaz de lidar com a mudança e com a incerteza num mundo em rápida transformação;
  - que reconheça a importância e o desafio oferecidos conjuntamente pelas Artes, pelas Humanidades e pela Ciência e a Tecnologia para a sustentabilidade social, cultural, económica e ambiental de Portugal e do mundo;
  - capaz de pensar crítica e autonomamente, criativo, com competência de trabalho colaborativo e com capacidade de comunicação;
  - apto a continuar a aprendizagem ao longo da vida, como fator decisivo do seu desenvolvimento pessoal e da sua intervenção social;

- que conheça e respeite os princípios fundamentais da sociedade democrática e os direitos, garantias e liberdades em que esta assenta;
- que valorize o respeito pela dignidade humana, pelo exercício da cidadania plena, pela solidariedade para com os outros, pela diversidade cultural e pelo debate democrático;
- que rejeite todas as formas de discriminação e de exclusão social.

6. Os critérios gerais de avaliação a seguir apresentados foram definidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico, sendo referenciais para todas as áreas disciplinares, sem prejuízo dos critérios específicos de cada disciplina/área disciplinar.

## II - PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AVALIAÇÃO

Na avaliação do desempenho dos alunos deverão ser privilegiadas as seguintes dimensões:

- Avaliação formativa;
- Capacidade reguladora da avaliação;
- Processos de autoavaliação regulada;
- Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados;
- Consistência entre os instrumentos de avaliação e os resultados pretendidos;
- Transparência do processo de avaliação (clarificação e explicitação dos critérios do ensino pré-escolar, do 1º ciclo e das disciplinas do 2º, 3º ciclos e ensino secundário);
- Evolução do aluno ao longo de cada ano e de cada ciclo;
- Intervenção atempada e rigorosa, sustentada pela informação decorrente da avaliação;
- Envolvimento e corresponsabilização de todos os intervenientes no processo de avaliação (professores, alunos e encarregados de educação) no sentido da construção de percursos educativos de qualidade.

## III - OBJETO DA AVALIAÇÃO

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor, nomeadamente as *Aprendizagens Essenciais*, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.
2. Numa perspetiva globalizante, em cada disciplina, os critérios de avaliação específicos assumem um carácter integrador, visando os alunos como um todo.
3. Na avaliação de cada aluno ter-se-á em conta duas áreas de competências fundamentais:

### 3.1. CONHECIMENTOS / CAPACIDADES

- Aquisição de conhecimentos / capacidades na abordagem de situações relacionadas com os programas das diversas disciplinas curriculares.
- Qualidade dos conhecimentos / capacidades adquiridas.
- Situação e progressão na aprendizagem.
- Capacidade de comunicar utilizando o código ou códigos próprios das diferentes áreas do saber.
- Aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da utilização da língua portuguesa em diferentes situações de comunicação e da utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC).
- Realização dos trabalhos de casa (se aplicável).
- Capacidade de organização.
- Capacidade de reflexão crítica.

### 3.2. ATITUDES / VALORES

- Participação nas atividades propostas.
- Autonomia.
- Persistência.
- Sentido de responsabilidade (pontualidade, presença do material necessário ao normal funcionamento da aula, ...).
- Espírito de cooperação.
- Comportamento adequado ao espaço da atividade letiva (respeito pelas regras estabelecidas).
- Realização dos trabalhos de casa (se aplicável).

## IV - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação interna consubstancia um juízo global sobre as *Aprendizagens Essenciais* desenvolvidas pelos alunos e/ou o grau de cumprimento das metas curriculares (quando aplicáveis) fixadas para os diferentes níveis de ensino.
2. A avaliação interna das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e avaliação sumativa, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
3. A avaliação formativa, principal modalidade da avaliação, assume carácter contínuo e sistemático e fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo o ajustamento de processos e estratégias.
4. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

5. A avaliação externa das aprendizagens tem como referencial base as *Aprendizagens Essenciais* e as áreas de competência do *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

6. A avaliação externa das aprendizagens inclui as provas de aferição no 2.º, 5.º e 8.º ano de escolaridade, as provas finais de ciclo do 9.º ano de escolaridade, os exames finais nacionais nos cursos científico-humanísticos e a prova de aptidão profissional nos cursos profissionais.

## V - REGISTOS INFORMATIVOS DE AVALIAÇÃO

1. Cada departamento curricular/área disciplinar selecionará os diversos registos informativos de avaliação a utilizar ao longo do ano letivo.

2. Consideram-se como registos informativos de avaliação

- grelhas de correção dos testes escritos e/ ou fichas de avaliação;
- grelhas de registo de intervenções orais e escritas dos alunos durante as aulas;
- registos de observação (trabalhos individuais ou de grupo, trabalhos práticos e/ou laboratoriais; outros);
- relatórios de atividades;
- lista de verificação dos trabalhos de casa;
- portefólios de evidências de aprendizagem individual;
- outros.

## VI- PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E TERMINOLOGIAS

1. Com o objetivo de uniformizar os procedimentos e terminologias, o Conselho Pedagógico aprovou os seguintes pesos percentuais, a serem aplicados apenas nos anos de escolaridade sujeitos à flexibilização curricular.

- a) Áreas curriculares disciplinares (exceto Apoio ao Estudo e Oferta Complementar, no 1.º ciclo, Educação para a Cidadania e Cidadania e Desenvolvimento)

Nível de ensino	Conhecimentos/ Capacidades		Atitudes/ Valores	
1.º Ciclo (1.º e 2.º Anos)	70%		30%	
2.º Ciclo (5.º ano)	70%		30%	
3.º Ciclo (7.º e 8.º anos)	80%		20%	
Ensino Secundário (10º ano)	80%		20%	
Ensino Secundário Profissional (1.º ano)	70%		30%	
Curso de Educação e Formação (1.º ano)	Componente Sociocultural	Comp. Tec. e Científica	Componente Sociocultural	Comp. Tec. e Científica
	60%	40%	40%	60%

- b) Na disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC), o peso a atribuir ao domínio Conhecimentos/Capacidades será de **50%** e ao domínio Atitudes/Valores será de **50%**.
- c) Nas disciplinas de Educação para a Cidadania e Cidadania e Desenvolvimento o peso a atribuir ao domínio Conhecimentos/Capacidades será de **70%** e ao domínio Atitudes/Valores será de **30%**.
- d) Na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, no 1º ciclo, o peso a atribuir ao domínio Conhecimentos/Capacidades será de **30%** e ao domínio Atitudes/Valores será de **70%**.
- e) A avaliação dos DAC (Domínios de Articulação Curricular), se aplicável, incidirá sobre o(s) domínio(s) mobilizado(s) em cada disciplina/ área disciplinar e terá um peso até 10%, podendo este peso ser superior no 1º ciclo.

f) Educação Inclusiva (*Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho*) - alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e inclusão: a progressão dos alunos abrangidos por estas medidas realiza-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.

g) Português Língua Não Materna: os alunos oriundos do estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, beneficiarão de um regime de avaliação adaptada ao nível de proficiência linguística, decorrente dos resultados obtidos em teste diagnóstico.

2. O desempenho de cada semestre será avaliado *per si*. No 2º semestre, a classificação final deverá incidir fundamentalmente nos progressos realizados pelo aluno, tendo em conta as características individuais de cada um, atender às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e/ou de saúde, para além de considerar todos os trabalhos desenvolvidos pelo aluno.

3. Ao longo do ano letivo, nomeadamente no final de cada semestre, devem ser promovidos com os alunos momentos de reflexão e de autoavaliação em todas as áreas disciplinares.

4. No 1º ciclo, compete ao professor titular de turma informar, no início do ano letivo, os encarregados de educação dos seus alunos sobre os critérios específicos de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico.

5. Compete a todos os professores do 2º e 3º ciclo e ensino secundário, no início do ano letivo, fornecer aos seus alunos os critérios específicos de avaliação da sua disciplina aprovados pelo Conselho Pedagógico. A divulgação dos critérios deve ficar registada no sumário.

6. Em cada semestre, os alunos deverão ser informados, pelo professor de cada disciplina/área disciplinar, sobre a data de realização dos momentos de avaliação, devendo os mesmos ser registados pelo professor na plataforma INOVAR. A sua calendarização poderá ser articulada em conselho de turma.

7. Não é permitida a realização de mais de um momento de avaliação sumativa no mesmo dia, salvo situações devidamente fundamentadas e carecendo da concordância de todos os alunos.

8. É obrigatória a entrega dos testes escritos devidamente corrigidos e classificados bem como a divulgação da classificação de outros momentos formais de avaliação, dentro do horário normal da turma.

9. A entrega e a correção de cada teste escrito serão efetuadas antes da realização do teste seguinte.

10. Não poderão ser realizados momentos de avaliação formais na última semana de aulas de cada semestre, salvo por motivos devidamente justificados.

11. As provas escritas de avaliação, depois de classificadas pelo professor, terão de ser rubricadas pelo encarregado de educação do aluno confirmando a tomada de conhecimento dos resultados. Cabe ao professor zelar pelo cumprimento da presente norma e comunicar, no caso do 2º e 3º ciclo e ensino secundário, o seu incumprimento ao respetivo diretor de turma.

12. Os resultados da aplicação de todos os instrumentos de avaliação devem ser dados a conhecer aos alunos antes do final das atividades letivas do semestre em questão.

13. Menções qualitativas e/ou quantitativas dos instrumentos de avaliação

13.1. Nos diversos instrumentos, a avaliação será expressa da seguinte forma

- Pré-Escolar - registo dos progressos realizados pela criança, tendo como referência as Áreas de Conteúdo (OCEPE) e outras específicas estabelecidas no Projeto Educativo do Agrupamento e/ou no Projeto Curricular de Grupo.

- 1º Ciclo - Avaliação qualitativa de Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma síntese descritiva;

- 2º Ciclo - Avaliação qualitativa e/ou quantitativa;

- 3º Ciclo - Avaliação quantitativa e/ou qualitativa;

- Ensino Secundário - Avaliação quantitativa.

13.2. A classificação dos testes de avaliação será sempre quantitativa no 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

13.3. Os outros instrumentos de avaliação serão objeto de informação quantitativa/qualitativa e/ou descritiva.

13.4. Quando a classificação for quantitativa/qualitativa deverá ser uniformizada aplicando a seguinte escala:

Ensino Básico				Ensino Secundário	
1º ciclo		2.º ciclo e 3.º ciclo			
Insuficiente	0% a 49%	Insuficiente	0% a 19%	Insuficiente:	0 a 9 valores
Suficiente	50 % a 69%	Insuficiente	20% a 49%	Suficiente	10 a 13 valores
Bom	70% a 89%	Suficiente	50 % a 69%	Bom	14 a 17 valores
Muito Bom	90% a 100%	Bom	70% a 89%	Muito Bom	18 a 20 valores
		Muito Bom	90% a 100%		

14. Para além das menções quantitativa e qualitativa, o professor pode ainda fornecer outras indicações descritivas que considere relevantes.

15. No caso de falta devidamente justificada a um instrumento de avaliação, o professor deverá garantir que o aluno seja avaliado relativamente aos objetivos / conteúdos programáticos testados.

16. A falta injustificada ou a recusa do aluno em participar num momento de avaliação corresponderá à classificação de 0 (zero).

17. No final de cada semestre, o aluno realiza a sua autoavaliação preenchendo, para o efeito, a ficha previamente aprovada pela estrutura educativa em que o professor se enquadra.

## VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão objeto de resolução por parte da Diretora do Agrupamento, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.

2. Os Critérios Gerais de Avaliação serão cumpridos por todos os departamentos curriculares e, depois de aprovados, entrarão em vigor no ano letivo 2018/2019, podendo ser revistos anualmente, mas sempre antes do início do ano letivo.

3. Os Critérios Gerais de Avaliação deverão ser do conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação: alunos, professores e encarregados de educação.

4. O presente documento será disponibilizado, para efeitos de divulgação a toda a comunidade escolar nos seguintes termos:

- a) Na página da internet do Agrupamento;
- b) Enviado, em suporte digital, a todas as Associações de Pais;
- c) Enviado, em suporte digital, pelos professores titulares de turma e pelos diretores de turma a todos os representantes de encarregado de educação de cada turma;
- d) Colocado um exemplar na sala de receção aos encarregados de educação de todas as escolas constituintes do Agrupamento.

Póvoa de Santo Adrião, 20 de novembro de 2018

A Presidente do Conselho Pedagógico

---

(*Maria do Rosário Ferreira*)